

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOU Class.: Seção I
Data: 29/05/92 Pg.: 6727

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena IGARAPÉ CAPANA, constante do Processo FUNAI/BSB/1792/91;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 001/SAD-DID/SUAF de 09 de janeiro de 1992 e Despacho do Presidente nº 001/PRES/SUAF, de 18 de fevereiro de 1992, publicados no D.O.U de de fevereiro de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena JAMAMADÍ, conforme determinações legais, resolve:

Nº 257 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena IGARAPÉ CAPANA, com superfície aproximada de 127.650 ha (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta hectares) e perímetro aproximado de 200 km (duzentos quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08°42'27"S e 68°11'51"Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Curupati, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 98°19'35" e 8.251,00 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 08°43'04"S e 68°07'26"Wgr., situado na margem direita do Igarapé Camoara; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08°40'22"S e 68°00'58"Wgr., situado na confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08°41'48"S e 68°00'02"Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 110°08'11" e 640,00 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08°41'56"S e 67°59'44"Wgr., situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até a sua confluência com o Igarapé Api, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08°41'26"S e 67°57'39"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Api, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08°44'24"S e 67°58'18"Wgr., situado na confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 139°24'52" e 7.854,00 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08°47'41"S e 67°55'31"Wgr., situado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Preto ou Mari; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08°49'01"S e 67°53'13"Wgr., situado na confluência com o Igarapé Ronticaro; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 08°51'58"S e 67°55'43"Wgr., situado na confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 08°53'13"S e 67°55'15"Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 238°25'00" e 610,00 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 08°53'22"S e 67°55'30"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Alma; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 08°54'44"S e 67°54'50"Wgr., situado na confluência com o Igarapé Capana; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 150°00'00" e 550,00 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 08°55'02"S e 67°54'40"Wgr., situado na margem esquerda do Rio Purus; daí, segue por este, a montante, pela referida margem, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 08°55'26"S e 67°54'55"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue confrontando com os seringais Bananal, Santo Honorato, Rio Branco, Pacatuba Velha, Bom Jesus, Boa União, Bom Jardim e São Miguel, com os seguintes azimutes e distâncias aproximados: 216°15'00" e 1.800,00 metros, até o Ponto 16; 272°30'00" e 6.650,00 metros, até o Ponto 17; 261°04'10" e 1.417,00 metros, até o Ponto 18; 249°45'42" e 2.110,00 metros, até o Ponto 19; 268°02'58" e 3.232,00 metros, até o Ponto 20; 279°30'04" e 2.423,00 metros, até o Ponto 21; 297°29'34" e 1.105,00 metros, até o Ponto 22; 178°25'11" e 1.450,00 metros, até o Ponto 23; 261°17'37" e 10.966,00 metros, até o Ponto 24; 187°00'30" e 4.262,00 metros, até o Ponto 25; 253°16'40" e 4.761,00 metros, até o Ponto 26; 290°11'23" e 4.027,00 metros, até o Ponto 27; 173°15'11" e 4.511,00 metros, até o Ponto 28; 282°29'03" e 2.776,00 metros, até o Ponto 29; 298°34'35" e 2.676,00 metros, até o Ponto 30; 246°29'31" e 2.432,00 metros, até o Ponto 31; 163°14'15" e 1.734,00 metros, até o Ponto 32; 247°57'33" e 2.665,00 metros, até o Ponto 33; 10°05'23" e 6.907,00 metros, até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 08°59'52"S e 68°19'24"Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé Capana; daí, segue por este, a montante, com a distância aproximada de 17.100,00 metros, até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 08°56'15"S e 68°26'03"Wgr., situado em sua cabeceira. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 56°01'38" e 12.366,00 metros, até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 08°52'30"S e 68°20'26"Wgr., situado na margem direita do Igarapé Curupati, próximo de sua cabeceira; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.